DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 701/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4866/2016
PROTOCOLO	: 1657456
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NADIR VIEIRA GNUTZMANN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª NADIR VIEIRA GNUTZMANN*** ocupante do cargo de especialista de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 10/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias	10.024 (dez mil e vinte e quatro) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-39084/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 21828/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª NADIR VIEIRA GNUTZMANN encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, incisos I, II, III e art. 76 e art. 77, § 1º, todos da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 5.977/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.071, de 22 de dezembro de 2015, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª NADIR VIEIRA GNUTZMANN**, CPF n.º 174.379.031-72, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac